



## GABINETE DA VEREADORA DAVINA GUERREIRA

Câmara Municipal de Tucumã  
LIDO EM, 20/11/23  
*Davina Kelen R. dos Santos*  
AssinaturaINDICAÇÃO Nº 050/2023  
(Vereadora Davina Guerreira)

**DAVINA KELEN RODRIGUES CURCINO DOS SANTOS**, Vereadora, integrante da bancada do MDB, com assento nesta Casa Legislativa, no uso de suas atribuições e conformidade com a Lei Orgânica e Regimento Interno deste Poder Legislativo, vem sugerir ao Chefe do Poder Executivo e a Secretária de Saúde e Planejamento, solicitando a seguinte medida:

**ENCAMINHE A ESTA CASA LEGISLATIVA PROJETO DE LEI CONCEDENDO INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL A SER REPASSADO AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS), BEM COMO AOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE), CONFORME PREVISTO NA LEI Nº 12.994/2014, REGULAMENTADO PELO DECRETO Nº 8.474/15, NA LEI Nº 8.142/1990, E PORTARIAS GM Nº 2.488/2011, GM Nº 2.031/2015 E GM Nº 2.942/2016.**

Sr. Presidente da Câmara Municipal de Tucumã,

CONSIDERANDO que, é atribuição desta vereadora fiscalizar o andamento dos serviços públicos e a correta aplicação dos recursos desta cidade, no intuito de contribuir para que sejam sempre oferecidas as boas e necessárias condições de vida, de locomoção, saúde e de segurança, dentre outras, aos munícipes, servidores públicos de Tucumã-PA.

CONSIDERANDO que, dentro de todo o custeio dos ACE e ACS, existe uma verba chamada de incentivo financeiro, enviada pelo Ministério da Saúde aos Municípios, destinada para fortalecimento de políticas afetas à atuação de agentes comunitários de saúde e de combate às endemias.

CONSIDERANDO que, vários municípios Brasileiros, já aprovaram lei municipal determinando o repasse desse incentivo adicional enviado exclusivamente pelo Ministério da Saúde a esses profissionais, que por muitas vezes, põe sua saúde em risco em favor dos que mais carecem de acolhimento no que se referem saúde e qualidade de vida, esses profissionais desempenha uma função importantíssima a toda população Tucumaense, sol a sol, chuva a

*Davina Kelen R. dos Santos*



chuva, sempre em favor de uma qualidade de vida melhor para todos, principalmente aquelas pessoas em comunidades mais carentes.

Câmara Municipal de Tucumã  
LIDO EM, 20/11/23  
*[Handwritten signature]*

CONSIDERANDO que, a parcela extra referente aos incentivos financeiros para o fortalecimento de políticas afetas à atuação de ACS deve ser utilizada em prol do aprimoramento das condições de trabalho dos Agentes comunitários de saúde, podendo também ser utilizada para pagamento de salários e demais encargos trabalhistas.

CONSIDERANDO que, a lei municipal que criar a vantagem pecuniária descrita no item anterior deverá prever que o seu pagamento está adstrito ao saldo remanescente do incentivo financeiro transferido pela União ao Município e persistirá enquanto houver o referido repasse.

CONSIDERANDO que, a Lei Municipal que terá que disciplinar o repasse do valor remanescente do Incentivo Federal Financeiro, aos servidores efetivos ACE e ACS do município, deverá:

a) dispor objetivamente de critérios e parâmetros variáveis para o pagamento do benefício, os quais levem em conta, principalmente, o mérito e produtividade, condicionando-se ao cumprimento de metas a serem definidas pela Secretaria Municipal de Saúde e pelo Ministério da Saúde, o que somente será repassado após verificação destas condições, em homenagem aos princípios da legalidade, moralidade, eficiência administrativa e responsabilidade na gestão fiscal, garantindo a transparência e a legalidade do procedimento, respeitadas regulamentações expedidas pela União sobre os recursos;

b) Estabelecer que somente farão jus ao benefício os servidores que se encontrarem em pleno exercício de suas funções, e que estejam desenvolvendo participação efetiva nas atividades de fortalecimento e estímulo das práticas de prevenção e promoção da saúde, em prol da coletividade;

c) Condicionar e vincular o pagamento do benefício ao repasse do Incentivo Federal Financeiro, pela União ao município, de modo que persistirá enquanto houver o repasse do Governo Federal e, em nenhuma hipótese, será pago com recursos do tesouro municipal;

d) Regulamentar que o incentivo financeiro terá natureza remuneratória, não podendo ser incorporada à remuneração em nenhuma hipótese, nem ser utilizado como base de cálculo para outras vantagens, nem mesmo para fins previdenciários, por consequência haverá submissão ao teto remuneratório constitucional – Art. 37, IX, CF/88.

CONSIDERANDO que, é Direito garantido aos ACS/ACE, conforme o artigo 3º da Portaria MS/GM nº 674, de 03 de junho de 2003 – Ministério da Saúde, na qual afirma que o

Doutor Fulvio B. B. do Santos



incentivo adicional representa uma décima terceira parcela a ser paga para o agente comunitário de saúde. O



CONSIDERANDO que, o Decreto N° 8474 DE 22/06/2015 em seu Art. 1° dispõe sobre a assistência financeira complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a ser prestada pela União para o cumprimento do piso salarial profissional de que trata o art. 9°-C da Lei n° 11.350, de 5 de outubro de 2006, e sobre o Incentivo Financeiro para o fortalecimento de políticas afetas à atuação de Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias de que trata a referida Lei.

CONSIDERANDO que, a Lei n° 12.994, de 17 de junho de 2014, que altera a Lei n° 11.350, de 5 de outubro de 2006, para instituir piso salarial profissional nacional e diretrizes para o plano de carreira dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias.

Pelo exposto, requero a aprovação dos nobres vereadores e vereadoras, para que seja encaminhada sugestão ao Executivo com cópia a Secretaria de Saúde, que encaminhe PROJETO DE LEI EM CARÁTER DE URGÊNCIA, para ser apresentado à Câmara Municipal, para apreciação e após aprovação, ser repassado os valores referente ao Incentivo Financeiro, que fazem jus os ACS E ACE do município de Tucumã/ Pá.

Câmara Municipal de Tucumã, 17 de novembro de 2023

*Davina Kelen R. Curcino dos Santos*

**Davina Kelen R. Curcino dos Santos.**  
Presidente Comissão de Educação, Saúde e  
Assistência Social CMT  
Vereadora – MDB  
E-mail: davinakelen@yahoo.com.br  
WhatsApp: (94) 99165-9223